

Reitoria
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Florianópolis, 07 de março de 2023.

OFÍCIO Nº 078/2023 PROPPG/REIT/UDESC

ASSUNTO: Acúmulo de bolsa com atividade profissional como professor temporário na mesma IES

Prezado Diretor,

Estamos encaminhando alguns entendimentos e dúvidas que são recorrentes de nossos programas de pós-graduação da UDESC sobre as portarias que regulamentam bolsas de pós-graduação *strictu sensu* no país, mais especificamente sobre **a possibilidade de acúmulo de bolsas e atividades profissionais como professor temporário na mesma IES**. Nesse sentido, destacamos algumas situações, seguidas de nosso entendimento e os questionamentos a esta Diretoria de Bolsas.

- 1) **Em caso de discente que já seja bolsista CAPES**, entendemos, pela aplicação da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, que há a possibilidade de receber complementação financeira devido a atividade remunerada. De acordo com o disposto no artigo 1º da portaria supracitada, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Nesse caso, o acúmulo de bolsa e atividade remunerada é permitido desde que o discente já seja bolsista, e dedique-se a atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. **Esse entendimento está correto?**
- 2) Entendemos também que para receber complementação financeira ou atuar como docente na educação superior, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador e colegiado do programa de pós-graduação em que estiver matriculado, registrando tal informação na Plataforma Sucupira da CAPES, **sendo vedada a acumulação de bolsas, mas não é vedada a acumulação de bolsa e atividade profissional na área de atuação, correto?**

Senhor
Laerte Guimarães Ferreira Junior
Diretor de Programas e Bolsas no País - CAPES
Brasília - DF

- 3) Outro fato que entendemos é que pode ser cadastrado como bolsista o discente que não tem vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa (Art 9º, inciso XI, alínea b da Resolução nº 76 de 14 de abril de 2010). Contudo, aquele que já estiver atuando como profissional no ensino básico e na área de saúde não pode ter a bolsa implementada, a não ser que esteja integralmente liberado de suas atividades profissionais, e receba remuneração bruta devido a atividade profissional inferior ao valor da bolsa (Art. 9º, inciso XI, alínea a da Resolução nº 76 de 14 de abril de 2010). **Esse segundo fato aplica-se só a profissionais da Educação Básica e Saúde, correto?**
- 4) Discentes que já estejam atuando como docentes temporários em IES não podem ser contemplados com bolsa, porém, **se já forem bolsistas, com suas bolsas devidamente implementadas, poderão ser autorizados a exercer tal atividade profissional em caso de aprovação em algum processo seletivo, correto?**
- 5) Os bolsistas Capes, com bolsas devidamente implementadas, podem atuar também como docentes na rede privada de ensino superior, em caso de selecionados ou contratados por tais IES?
- 6) **O bolsista Capes (com a bolsa implementada) pode assumir um vínculo empregatício como professor temporário na mesma IES em que recebe a bolsa, acumulando a percepção de bolsa com esta atividade profissional?**

Estamos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Leticia Sequinatto
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
UDESC/PROPPG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C3701BES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA SEQUINATTO (CPF: 968.XXX.200-XX) em 07/03/2023 às 18:04:09

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 16/02/2023 - 14:40:00 e válido até 16/02/2026 - 14:40:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDAxNjVfMTY1XzlwMjNfQzM3MDFCRVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000165/2023** e o código **C3701BES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-031
Telefone: (61) 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício nº 24/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 09 de março de 2023.

À Pró-Reitora
Letícia Sequinatto
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Assunto: Esclarecimento de questionamentos sobre acúmulo de bolsa com atividade profissional como professor temporário na mesma Instituição de Ensino Superior.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo 23038.002755/2023-11.

Senhora Pró-Reitora,

1. Em atenção ao Ofício Nº 078/2023 PROPPG/REIT/UDESC, de 7 de março de 2023, seguem os esclarecimentos:

a) **Questionamento 1.** Sim, o entendimento está correto. Conforme previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, há a possibilidade de bolsistas receberem complementação financeira devido a atividade remunerada. Entretanto, de acordo com o disposto no artigo 1º da referida portaria, este benefício aplica-se tão somente a quem já é bolsista. Portanto, para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

b) **Questionamento 2.** Se o discente já for bolsista, é possível que haja o acúmulo de bolsa com a atividade profissional, desde que esteja de acordo com as disposições contidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010. Já a acumulação de bolsas não é permitida, de acordo com o parágrafo 1º da referida normativa, com exceção da bolsa de **tutor** da Universidade Aberta do Brasil (alínea "c" do inciso XI do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010).

c) **Questionamento 3.** Sim, a disposição contida alínea "a" do inciso XI do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 se aplica somente a

profissionais da educação básica e saúde. É importante frisar que a remuneração bruta do discente juntamente com a complementação **não** pode ultrapassar o valor da bolsa. Assim, suponhamos que a remuneração bruta do discente de mestrado que seja professor da rede pública federal, afastado de suas atividades, seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse discente receberá a bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caráter de mensalidade complementar. Caso exista algum discente nessa situação, a Instituição deve encaminhar um ofício, assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) da Instituição de Ensino, solicitando o pagamento de bolsa complementar. Junto ao ofício, deve ser encaminhada a declaração de que está afastado integralmente da atividade profissional e contracheque do servidor.

d) **Questionamento 4.** Sim, o entendimento está correto, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e obtenham autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada na Plataforma Sucupira da CAPES, conforme dispõe a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

e) **Questionamento 5.** Sim, os discentes já bolsistas poderão atuar como docentes na rede privada de ensino superior, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e obtenham autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada na Plataforma Sucupira da CAPES, conforme dispõe a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

f) **Questionamento 6.** É importante esclarecer que o inciso IV do art. 9º da Portaria CAPES Nº 76/2010 estabelece que para a **concessão** da bolsa de estudos o pós-graduando não deve possuir relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação. Uma vez que o discente já é bolsista e a sua complementação financeira é posterior, ainda que proveniente de atuação na instituição promotora do curso, não há impedimentos, visto que a situação é amparada pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Souza dos Santos, Coordenador(a) de Bolsas Institucionais no País**, em 13/03/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1930815** e o código CRC **371D4417**.

